



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS**  
**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.324, DE 2024**

Altera o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para equiparar o sofrimento psicológico excessivo à exigência de serviços superiores às forças do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVI, do art. 611-A da Lei nº 5.452, de 1 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 611-

A.....

.....

.....

XVI - A rescisão contratual e a indenização, no caso em que o exercício laboral cause sofrimento psicológico, comprovado por laudo médico, dispensada essa exigência no caso de pessoa com deficiência.

.....

.....

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente

